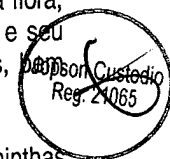




**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4600012853/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – COPEL GeT, O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR POR INTERMÉDIO DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE – BP AMB FV PARA ESTABELECIMENTO DE NORMAS RECÍPROCAS DE COLABORAÇÃO EM ASSUNTOS ATINENTES AO POLÍCIAMENTO FUNDIÁRIO E AMBIENTAL, VISANDO A DEFESA E A PRESERVAÇÃO DA FLORA, FAUNA E DEMAIS FORMAS DE VALORES NATURAIS NOS RESERVATÓRIOS E NO SEU ENTORNO, BEM COMO NAS ÁREAS ADJACENTES ÀS USINAS HIDRELÉTRICAS DA COPEL SITUADAS NA BACIA DO RIO IGUAÇU, TIBAGI E LITORÂNEA, NO ESTADO DO PARANÁ.**

A **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luiz Lamy e por seu Diretor Adjunto, Samir Saleh Hishmeh, abreviadamente denominada **COPEL GeT** e, de outro lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530.280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG. 14.450.188-8, CPF. 021.454.787-60, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante Geral Cel. QOPM **MAURÍCIO TORTATO**, RG. 3.952.352-3, CPF. 598.219.309-72, por intermédio do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE**, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Avenida Comendador Franco nº 10.000, CEP 83.040-300, neste ato representado por seu Comandante Ten. Cel. QOPM **CESAR LESTECHEN MEDEIROS**, RG 2.083.071-9, CPF: 462.560.919-49, doravante denominado **BP Amb FV**, e considerando:

1. Os estudos realizados em conformidade com as diretrizes emanadas pela legislação ambiental vigente, que permitiram identificar as características ambientais regionais e balizaram a previsão dos impactos ambientais advindos da construção das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), Derivação do Rio Jordão (UHE DJR), Governador José Richa (UHE GRJ) e Usina Baixo Iguaçu, no município de Capitão Leônidas Marques;
  2. As recomendações do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA elaborado com base nos Estudos de Impacto Ambiental – EIA, aprovados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para a implantação pela COPEL, de uma Unidade de Conservação Ambiental, denominada Estação Ecológica Tia Chica;
  3. O encerramento em 01/maio de 2017 do Termo de Convênio nº 49749, firmado em 02 de maio de 2012 entre a Copel GeT e o Batalhão de Polícia Ambiental;
  4. A necessidade de realização de policiamento ambiental e fundiário visando a defesa e a preservação da flora, fauna e demais valores naturais e a fiscalização de pesca e caça ilegais nos reservatórios das usinas e seu entorno, especialmente nas Áreas de Preservação Permanente – APPs dos reservatórios e tributários, como nas áreas adjacentes das Usinas Hidrelétricas da Copel GeT relacionadas abaixo:
- a) situadas no Rio Iguaçu - Usinas: Governador Bento Munhoz da Rocha Netto – UHE GBM, Governador Ney Aminthas de Barros Braga – UHE GNB, Governador José Richa (UHE GJR);
  - b) situadas no Rio Jordão - Usinas: Derivação do Rio Jordão (UHE DRJ), Santa Clara (UHE SCL) e Fundão (UHE FND);





- c) situada no Rio Chopim: Usina Chopim I (UHE CIM);
- d) situada no Rio Cavernoso: Usina Cavernoso I e II (UHE CAV e UHE CAS);
- e) situada no Rio Palmital: Usina Salto do Vau (UHE SVU);
- f) situada no Rio Tibagi: Usina Gov. Jayme Canet Junior (UHE GJC);
- g) situada no Rio São João: Usina Chaminé (UHE CHE);
- h) situada no Rio Arraial: Usina Guaricana (UHE GNA);
- i) situada no Rio Cachoeira: Usina Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS).

E demais áreas previstas no objeto do Convênio:

- j) Reservatório do Voçoroca;
- k) Reservatório do Capivari (barragem de Montante);
- l) Área da Serra do Mar inserida na APA Guaratuba, a saber: Castelhanos, Osso D'Antas, Canavieiras, Salto Cubatão Grande, Cubatão Grande e Ribeirão do Salto;
- m) Estação Ecológica Tia Chica situada no Município de Reserva do Iguaçu.

- 5. E garantir um pronto atendimento nas questões afetas ao policiamento e fiscalização à segurança ambiental das áreas da Copel GeT, por se tratar de áreas de segurança nacional.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação entre os CONVENIENTES, de modo a possibilitar ao BP Amb FV a efetiva execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, visando a fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais para proteção da flora, fauna, e demais valores naturais, bem como a fiscalização de pesca e caça ilegais nos reservatórios das usinas hidrelétricas e seu entorno (Áreas de Preservação Permanente – APPs), descritas abaixo:

- ✓ Usinas Hidrelétricas: Gov. Ney Aminthas de Barros Braga, Derivação do Rio Jordão, Santa Clara, Fundão, Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto, Gov. José Richa, Gov. Jayme Canet Junior, Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, Chopim I, Cavernoso I e II, Salto do Vau, Chaminé e Guaricana;
- ✓ Imóveis da Copel GeT sem empreendimentos, localizados na Área de Proteção Ambiental de Guaratuba, na Serra do Mar, com aproximadamente 8.700 hectares, a saber:
  - Castelhanos, Osso D'Antas, Canavieiras, Salto Cubatão Grande, Cubatão Grande e Ribeirão do Salto;
  - Estação Ecológica Tia Chica situada no Município de Reserva do Iguaçu.

§ Único – Para o cumprimento do objeto deste Convênio, fica estabelecido entre a Copel GeT e o BP Amb FV o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

#### CLÁUSULA II: ATRIBUIÇÕES DA COPEL GeT

2.1 – Doar ao BP Amb FV, por meio de Termo de Doação, os bens relacionados abaixo, os quais já estão sob responsabilidade e em uso deste Batalhão e são necessários para a continuidade do desenvolvimento das atividades do objeto deste instrumento, cujo valor contábil em março/2017 somam R\$ 346.565,40 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), ficando dispensado de anuência prévia pela ANEEL, de acordo com a Resolução ANEEL n.º 699/2016, em seu artigo 19, inciso XII:

- a) 04 (quatro) veículos tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, com 04 (quatro portas);
- b) 02 (dois) barcos de alumínio de 6,0 (seis) metros, com motor de 115HP;
- c) 04 (quatro) barcos de alumínio de 5,0 (cinco) metros, com motor de 50HP;





- d) 02 (dois) barcos de alumínio de 5,0 (cinco) metros, com motor de 20HP;
- e) 08 (oito) carretas e acessórios para os barcos constantes das alíneas "b", "c" e "d";
- f) 07 (sete) microcomputadores;
- g) 04 (quatro) impressoras HP;
- h) 15 (quinze) câmeras fotográficas digitais;
- i) 15 (quinze) GPS Garmin;
- j) 09 (nove) monitores (sem identificação de número de Patrimônio);
- k) 01 (uma) CPU (com teclado) (sem identificação de número de Patrimônio).

2.2 – Ceder ao BP Amb FV, por meio de Termo de Cessão, os bens relacionados abaixo, os quais já estão sob responsabilidade e em uso deste Batalhão e são necessários para a continuidade do desenvolvimento das atividades do objeto deste instrumento:

- a) 03 (três) veículos tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, com 04 (quatro portas);
- b) 01 (um) veículo de passeio modelo Ford Fiesta;
- c) 10 (dez) transceptores VHF digital, portáteis.

§1º - A Copel GeT se compromete a doar em definitivo os bens relacionados no item 2.2 quando do recebimento da anuência prévia da ANEEL devido valor envolvido dos itens 2.1 e 2.2 ultrapassar limite de doação (Resolução Normativa 699/2016) ou somente mediante Termo de Doação a ser elaborado em 2018 caso seja dispensado de anuência prévia da ANEEL.

2.3 – A Copel GeT se compromete a verificar a possibilidade legal e regulatória em doar mais 10 (dez) veículos novos e/ou seminovos tração 4x4, com 04 (quatro portas), cabine dupla os quais poderão ser adquiridos através de certame licitatório ou disponibilizados da frota atual.

§1º - O processo de doação dos veículos acima citados, está condicionado ao atendimento das disposições legais e regulatórias previstas nas Resoluções Normativas da ANEEL 691/2015 e 699/2016

§2º - Os veículos novos e/ou seminovos, caso sejam doados, deverão conter adesivo de identificação padrão PMPR/BP Amb FV e logotipo do Convênio Copel GeT/BP Amb FV, identificando a aquisição dos mesmos com recursos do presente Convênio.

2.4 - Responsabilizar-se por eventuais despesas de hospedagem e alimentação nas hospedarias e refeitórios das usinas, dos policiais que estejam a serviço do Convênio ou em ações especiais de interesse da Copel GeT, ou em situações especiais que advirem de ações e operações que sejam extraordinárias, desde que haja prévia e expressa aprovação por parte do gestor do Convênio e mediante solicitação por escrito do coordenador do BP Amb FV.

2.5 - Colocar à disposição do BP Amb FV mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público à Título Gratuito, os bens imóveis abaixo descritos, destinados a Postos Ambientais dos Destacamentos:

- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada no canteiro da Usina Hidrelétrica Gov. José Richa (UHE GJR);
- 01 (um) abrigo para veículos junto ao escritório do Comando do Posto Policial Ambiental, localizado no canteiro da Usina Hidrelétrica Gov. José Richa (UHE GJR);
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala náutica, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala de instrução, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (um) abrigo para veículos e embarcações, localizado junto ao escritório do Posto Ambiental localizado na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;



- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala náutica, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala de instrução, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial de Faxinal do Céu, Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (um) abrigo para veículos e embarcações, localizado junto ao escritório do Posto Ambiental localizado na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão.

§1º Caberá à Copel GeT arcar com as manutenções que se fizerem necessárias dos bens imóveis cedidos ao funcionamento dos Postos Ambientais dos Destacamentos do BP Amb FV estabelecidos neste Convênio.

§2º As edificações cedidas para o funcionamento dos Postos de Polícia Ambiental na vila residencial da UHE GNB deverão ser reformadas e pintadas, nos padrões do BP Amb FV, no primeiro ano de vigência deste Convênio, com avaliação a cada 02 (dois) anos, por parte da Copel GeT, quanto à necessidade de manutenção e/ou pintura.

§3º As edificações cedidas para o funcionamento dos Postos de Polícia Ambiental na vila residencial da UHE GBM e no canteiro da UHE GJR deverão ser reformadas e pintadas, nos padrões do BP Amb FV, antes de serem entregues ao BP Amb FV, com avaliação a cada 02 (dois) anos, por parte da Copel GeT, quanto à necessidade de manutenção e/ou pintura.

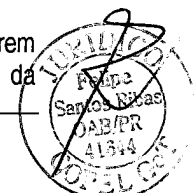
§4º As edificações cedidas para o funcionamento do Posto de Polícia Ambiental na vila residencial da UHE GBM e no canteiro da UHE GJR deverão ter arquitetura e tamanho compatíveis com um Posto de Polícia Ambiental, nos moldes das que já funcionam como postos de Polícia Ambiental, fator condicionante para o recebimento por parte do BP Amb FV e ativação dos postos.

2.6 - Colocar à disposição do BP Amb FV mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público à Título Gratuito, os seguintes bens imóveis a serem utilizados para residência dos comandos e policiais ambientais:

- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada no município de Boa Vista da Aparecida;
- 04 (quatro) edificações, para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas no município de Boa Vista da Aparecida;
- 02 (duas) edificações, para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizados no município de Capitão Leônidas Marques;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 04 (quatro) edificações para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 06 (seis) edificações para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão.

§1º As despesas com água, luz, telefone e IPTU, deverão ser pagas pelo respectivo morador até a data do seu vencimento e comprová-lo à Copel GeT quando solicitado.

§2º No caso dos imóveis residenciais cedidos pela Copel GeT mediante este Convênio, aqueles que estiverem eventualmente desocupados, mediante Termo de desocupação de Imóvel funcional realizado pelo comandante da



Companhia do BP Amb FV a qual o posto respectivo encontra-se subordinado, será formalmente devolvido à Copel GeT, ficando à cargo da Copel GeT, o pagamento dos tributos municipais, como IPTU e demais despesas como água e luz.

§3º No caso dos imóveis residenciais cedidos pela Copel GeT, se mostrarem insuficiente para atender as demandas do BP Amb FV provenientes do presente Convênio, a Gerência responsável pelas vilas residenciais poderá avaliar em conjunto a real necessidade e a possibilidade de liberação de outros imóveis.

2.7 – Caberá à Copel GeT pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos bens imóveis a serem cedidos ao BP Amb FV, elencados no item 2.5 desta cláusula destinados a Postos Ambientais dos Destacamentos.

2.8 – Colocar à disposição para uso do pessoal do BP Amb FV, alocados nas vilas Residenciais de Segredo e Faxinal do Céu, 01 (um) ramal telefônico em cada imóvel, restrito a ligações para ramais internos da COPEL.

2.9 – Colocar à disposição para uso do pessoal do BP Amb FV, alocados nos Postos de Policiamento Ambiental de Voçoroca e Faxinal do Céu, ponto de Internet para instalação de link de comunicação de dados da PMPR, como suporte fundamental às atividades de policiamento ambiental.

2.10 - Indicar um gestor, para em conjunto com o representante designado pelo BP Amb FV, acompanhar as ações do presente Convênio.

2.11 – Acompanhar e fiscalizar as ações do presente Convênio por meio do gestor indicado.

### **CLÁUSULA III – ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR/BP Amb FV**

3.1 – Acompanhar e fiscalizar as ações do presente Convênio por meio do Coordenador designado.

3.2 – Manter nos postos ambientais, um destacamento composto por um contingente de policiais militares em número suficiente para a adequada execução das atividades objeto do presente Convênio, sendo 01 (um) dos policiais militares graduado.

3.3 - Designar, para atuação na área, pessoal qualificado, devidamente fardado, para o pleno exercício das atividades policiais militares.

3.4 Arcar com as despesas de manutenções preventivas e corretivas e com o abastecimento de veículos e embarcações doadas e cedidas para o cumprimento do objeto do presente Convênio, bem como pela instalação de rádios VHF e pagamento de eventuais despesas decorrentes de acidentes ou incidentes com estes veículos e embarcações.

3.5 - Fornecer fardamento, armamento e aprestos aos policiais militares ambientais necessários à execução dos serviços.

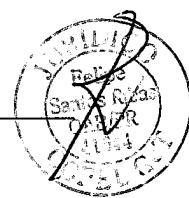
3.6 - Observar as normas administrativas da Copel GeT, referentes ao ingresso em área privada e de segurança operacional das usinas.

3.7 – Adquirir linhas telefônicas junto à empresa concessionária, para atendimento de suas necessidades.

3.8 - Operar e/ou utilizar com responsabilidade os recursos doados e cedidos pela Copel GeT, no cumprimento de suas funções decorrentes deste instrumento.

3.9 - Responsabilizar-se pela observação das manutenções periódicas dos bens móveis cedidos pela Copel GeT constantes dos itens 2.1 e 2.2, para fins de atendimento ao objeto do presente Convênio.

3.10 - Conservar os bens imóveis colocados à sua disposição, nos termos do Artigo 582 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.





§ Único - Os danos causados, exceto os de força maior, desgaste natural de uso dentro da finalidade a que se especifica ou caso fortuito, como definidos no Código Civil Brasileiro, serão debitados ao Estado, dentro da legislação acerca da responsabilidade civil por perdas e danos.

3.11 - Utilizar os recursos doados e cedidos pela Copel GeT, prioritariamente para atendimento aos serviços objeto do presente Convênio e secundariamente para o cumprimento da missão institucional do BP Amb FV em áreas adjacentes.

3.12 - Prestar apoio às equipes de inspeção de reservatório e de imóveis da Serra do Mar da Copel GeT efetuando autuações administrativas dos infratores ambientais, realizações de prisões em crimes ambientais, instrumentalizando e encaminhando à presença da autoridade policial, para lavratura do flagrante e inquérito policial.

3.13 - Executar além das atividades institucionais inerentes como unidade da Polícia Militar do Estado do Paraná, a sua missão específica de preservar a flora, fauna e o meio ambiente, por meio de policiamento ostensivo e de educação ambiental, orientando e dissuadindo ações que representem transgressões à Legislação Federal, Estadual e Municipal, portarias e resoluções em vigor.

3.14 - Proceder, em conjunto com órgãos afins, a instrução do pessoal a ser alocado na área, sobretudo acerca das particularidades da legislação especial que regulamenta as atividades das reservas ecológicas.

3.15 - Arcar com os custos de pessoal, assistência médico-hospitalar dos policiais militares alocados, conforme legislação vigente.

3.16 - Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:

1. Movimentação de seu pessoal para execução das atividades constantes neste Convênio, inclusive em casos de substituição.
2. Contas de energia elétrica, água, telefone e IPTU das casas cedidas pela Copel GET, a título de moradia dos comandantes e policiais ambientais, despesas estas que ficarão a cargo dos respectivos policiais residentes.
3. Contas de energia elétrica e água dos imóveis utilizados pelo destacamento para Posto Ambiental.
4. Assinatura e ligações da linha telefônica junto à empresa concessionária, arcando com todos os custos.
5. Multas de trânsito emitidas aos veículos doados e cedidos para o cumprimento do objeto do presente Convênio.
6. Com a manutenção preventiva, corretiva e abastecimento dos equipamentos de transporte doados e cedidos.
7. Com a manutenção e reforma das residências cedidas pela Copel GeT, utilizadas pelo contingente policial durante a vigência deste Convênio, despesas estas que ficarão a cargo dos respectivos policiais residentes.

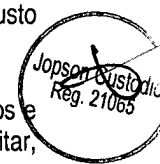
3.17 - Apresentar mensalmente à Copel GeT, relatório que comprove as atividades realizadas em atenção ao presente Convênio como forma de acompanhamento das ações previstas no Plano de Trabalho visando a comprovação para os órgãos de controle, acompanhados de todas as evidências que se fizerem necessárias à comprovação das atividades realizadas (Arquivos digitais de GPS, fotografias, fichas de campo vistas por representante da Copel GeT, etc).

#### **CLÁUSULA IV: RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá a qualquer título em decorrência do presente instrumento de Convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os CONVENIENTES.

§ 1º Os recursos que assegurarão a integral execução do Convênio, por parte da Copel GeT, são próprios e estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do Departamento de Administração de Vilas Residenciais - DAVR, centro de custo GFZ001581.

§ 2º Os recursos que assegurarão a integral execução do Convênio, por parte da SESP/PMPP/BP Amb FV, são próprios e estão previstos no Orçamento Anual, na Dotação: 3908.06181134.069 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar, elemento de despesa 3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



**CLÁUSULA V: ATUAÇÃO**

A atuação do BP Amb FV deverá estar em conformidade com as disposições deste instrumento, incluindo àquelas constantes do Anexo I - Plano de Trabalho.

§ Único – A Copel GeT em conjunto com o BP Amb FV se comprometem a avaliar anualmente a efetividade das ações de cooperação técnica do presente Convênio.

**CLÁUSULA VI: SUBORDINAÇÃO**

Não haverá nenhum vínculo de subordinação, supervisão ou fiscalização da tropa empregada pelo BP Amb FV, por parte da Copel GeT.

**CLÁUSULA VII: PESSOAL**

Os critérios de emprego do pessoal policial militar serão definidos pelo Comando do BP Amb FV, com observância das normas operacionais da Polícia Militar do Paraná e das orientações técnico-normativas da Copel GeT.

**CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização das obrigações assumidas por força do pacto do presente Convênio, será de responsabilidade mútua das partes, sendo exercida por seus representantes abaixo indicados:

Pela Copel GeT:

Gestor: Sidnei Carlos da Silva (titular) e Roseli Bueno Verbiski dos Santos (suplente);

Fiscal Operacional: Murilo Lacerda Barddal (titular) e Edson Mulinari Cabral (suplente).

Pela SESP/PMPR/BP Amb FV: será o Oficial P/3 de tal unidade.

§1º As comunicações ou tratativas entre a Copel GeT e o BP Amb FV relativamente ao presente Convênio dar-se-ão exclusivamente através dos respectivos representantes acima indicados e sempre por escrito.

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado em Diário Oficial e podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos ou alterado mediante emissão de Termo Aditivo e com mútuo consentimento das partes.

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio, diante de mútuo consentimento dos CONVENENTES, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

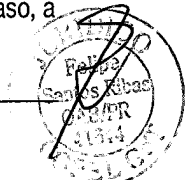
**CLÁUSULA X - RESCISÃO**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, de pleno direito, no caso de descumprimento total ou parcial de seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante acordo entre as partes convenentes.

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, mediante acordo, devendo neste caso, a parte que tem interesse manifestar a intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Jopson Custodio  
Reg. 21685



Roseli Bueno Verbiski dos Santos  
PMPR



Sidnei Carlos da Silva  
COPEL  
DIRETOR ADJUNTO



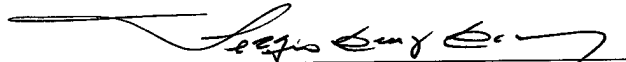
**CLÁUSULA XI – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

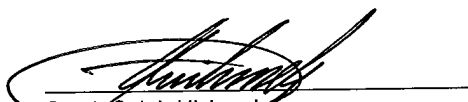
Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

**PELA COPEL GeT:**



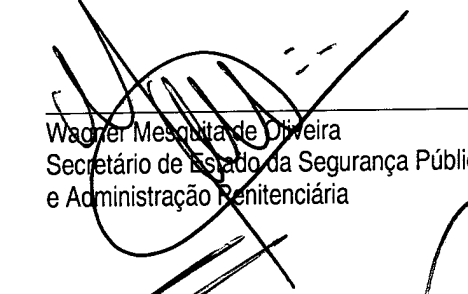
Sergio Luiz Lamy  
Diretor Presidente

Sergio Luiz Lamy  
Diretor Presidente



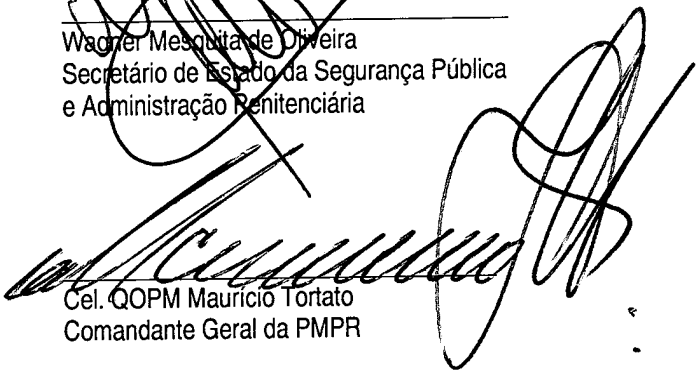
Samir Saleh Hishmeh  
Diretor Adjunto

**PELA SESP:**



Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

**PELA PMPR:**



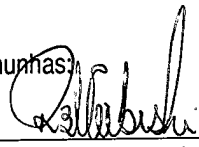
Cel. QOPM Mauricio Tortato  
Comandante Geral da PMPR

**PELO BP Amb FV**

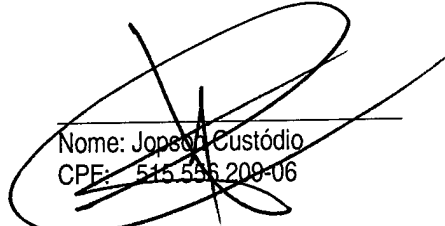


Ten. Cel. QOPM Cesar Lestechen Medeiros  
Comandante do BP Amb FV

Testemunhas:

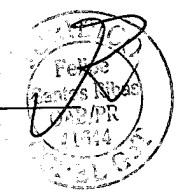


Nome: Roseli Bueno V. dos Santos  
CPF: 452.263.699-72



Nome: Josecel Custódio  
CPE: 515.556.209-06

[Esta página, a 8ª (oitava), de um total de 8 (oito), é parte integrante e indissociável do Convênio nº 4600012853/2017]







**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO Nº 5600002/2017**

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO**, a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luiz Lamy e por seu Diretor Adjunto, Samir Saleh Hishmeh, abreviadamente denominada **COPEL GeT** e, de outro lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530.280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG. 14.450.188-8, CPF. 021.454.787-60, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante Geral Cel. QOPM **MAURÍCIO TORTATO**, RG. 3.952.352-3, CPF. 598.219.309-72, por intermédio do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE**, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Avenida Comendador Franco nº 10.000, CEP 83.040-300, neste ato representado por seu Comandante Ten. Cel. QOPM **CESAR LESTECHEN MEDEIROS**, RG 2.083.071-9, CPF: 462.560.919-49, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07 e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão dos imóveis abaixo relacionados, destinados exclusivamente à instalação de destacamentos do BP Amb FV, para realização das atividades decorrentes da celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017:

- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada no canteiro da Usina Hidrelétrica Governador José Richa (UHE GJR);
- 01 (um) abrigo para veículos junto ao escritório do Comando do Posto Policial Ambiental, localizado no canteiro da Usina Hidrelétrica Governador José Richa (UHE GJR);
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala náutica, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala de instrução, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (um) abrigo para veículos e embarcações, localizado junto ao escritório do Posto Ambiental localizado na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguaçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como escritório pelo Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala náutica, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como sala de instrução, localizada junto ao escritório do Posto Policial Ambiental, na Vila residencial de Faxinal do Céu, Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 01 (um) abrigo para veículos e embarcações, localizado junto ao escritório do Posto Ambiental localizado na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão.

*[Handwritten signature]*

Josson Custódio  
Reg. 24065

Felipe Santos Ribas  
P.M.B.A.  
11644  
COPEL GeT

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
Samir Saleh Hishmeh  
DIRETOR ADJUNTO

## CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** utilizará os imóveis para o exercício de suas atividades, obrigando-se a:

- a) Manter os imóveis objeto da cessão, bem como as suas pertencas, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.
- b) Efetuar o pagamento de todos os encargos, taxas de qualquer tipo, seguros e demais tributos, tanto Federais, Estaduais ou Municipais, incidentes sobre as edificações e atividades ali exercidas e/ou relacionadas direta ou indiretamente com este Termo de Cessão, arcando, inclusive, com os custos decorrentes da utilização das edificações, tais como energia elétrica, água, telefone e outras eventuais despesas.
- c) É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer modificação nos imóveis sem o expresse consentimento da **COPEL GeT**, ficando incorporado aos mesmos quaisquer benfeitorias executadas, as quais não poderão ser retiradas quando do término da vigência deste Termo.
- d) A **CESSIONÁRIA** se obriga, no término da ocupação dos imóveis, a devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu, devendo indenizar a **COPEL GeT** por qualquer dano constatado, salvo as deteriorações normais decorrentes do uso.
- e) Ressalvada a ocorrência de força maior, todos os danos decorrentes de incêndio ou qualquer outra causa relacionada com o mau uso dos bens cedidos ou com as atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** serão de sua total responsabilidade, devendo providenciar a imediata reparação ou reconstrução de modo a restabelecer o estado original.
- f) Obedecer à legislação pertinente à Política Florestal e à Política Nacional do Meio Ambiente.
- g) Não utilizar produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente.
- h) Não alterar as peculiaridades do ecossistema local.
- i) Não utilizar o solo de maneira a contribuir para o processo de assoreamento dos reservatórios.
- j) A utilização dos imóveis não pode afetar direta ou indiretamente o reservatório e a casa de força das Usinas Hidrelétricas Governador Ney Aminthas de Barros Braga, Governador Bento Munhoz da Rocha Netto e Governador José Richa.

## CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA COPEL GeT

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra e materiais utilizados nas reformas e manutenções que entender necessárias aos imóveis.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis relacionados na Cláusula I deste Termo.
- c) Disponibilizar em cada edificação 01 (um) ramal telefônico, restrito à ligações para ramais internos da COPEL.

## CLÁUSULA IV – DESOCUPAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

A **CESSIONÁRIA** se obriga a desocupar os imóveis nos seguintes casos:

- a) Alienação, demolição ou reforma dos imóveis.
- b) Descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.
- c) Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017, celebrado com a **COPEL GeT**.



- d) A qualquer tempo por solicitação da **COPEL GeT**, independentemente do prazo estabelecido na Cláusula V - Vigência.

#### CLÁUSULA V - VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo mesmo período de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017.

#### CLÁUSULA VI – VISTORIA

É facultado à **COPEL GeT** realizar vistorias nos imóveis cedidos, para verificar seu estado físico, quando julgar conveniente. Se constatada qualquer irregularidade, a **CESSIONÁRIA** será notificada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizá-la, ocasião em que será efetuada nova vistoria. Caso não seja resolvido, a **COPEL GeT** poderá efetuar as correções necessárias por sua conta e emitir fatura contemplando as referidas despesas contra a **CESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e na ocorrência das seguintes situações, mediante notificação prévia à **CESSIONÁRIA**:

- Inobservância por parte da **CESSIONÁRIA** de qualquer obrigação relacionada com este Termo.
- Incêndio ou acidente, que sujeite os imóveis em cessão à obra que importe na sua reconstrução, ainda que parcial, ou que impeçam o uso dos mesmos por mais de 30 (trinta) dias.
- Por conveniência da **COPEL GeT**, a qualquer tempo.
- Alienação, cessão de uso a terceiro, demolição ou reforma dos imóveis.

Parágrafo único: Na rescisão do Termo, em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, não caberá à **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, cuja alegação não constituirá motivo para atrasar a restituição dos imóveis ora cedidos, obrigando-se a devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu, dentro de 30 (trinta) dias.

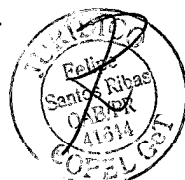
#### CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, sujeitará a **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa contratual de 01 (um) salário mínimo nacional na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações do presente Termo, sem prejuízo da reparação dos prejuízos apurados.

Parágrafo primeiro: A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **COPEL GeT** será objeto de notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências constatadas. No mesmo prazo, a **CESSIONÁRIA** poderá apresentar defesa. Decorrido este prazo sem o cumprimento das obrigações ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, serão aplicadas as multas, assegurada a ampla defesa da **CESSIONÁRIA**, nos termos da lei.

Parágrafo segundo: As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CESSIONÁRIA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.




**CLÁUSULA IX - FORO**

Aplicam-se ao presente Termo as disposições da Lei 15.608/2007, artigo 8º, inciso I, letra g, e demais normas de direito público pertinentes, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para a solução de questões que dele se originarem.

Tendo nestes termos acordado, assinam o presente em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Curitiba, 05, dezembro de 2017

PELA COPEL GeT:


  
Sergio Luiz Lamy  
Diretor Presidente

  
Samir Saleh Hishmeh  
Diretor Adjunto

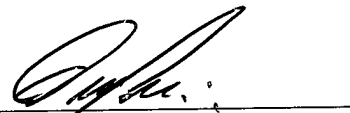
PELA SESP:

  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública e  
Administração Penitenciária

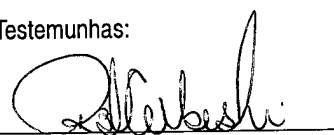
PELA PMPR:

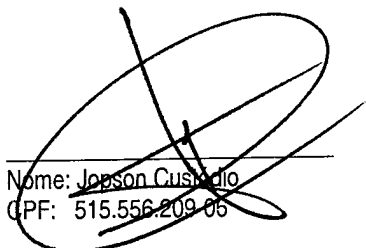
  
Cel. QOPM Mauricio Tortato  
Comandante Geral da PMPR

PELO BP AMB FV:

  
Ten. Cel. QOPM Cesar Lestechen Medeiros  
Comandante do BP Amb FV

Testemunhas:

  
Nome: Roseli Bueno V. dos Santos  
CPF: 452.263.699-72

  
Nome: Jopson Custodio  
CPF: 515.556.209-05

[Esta folha, a 4ª (quarta), de um total de 4 (quatro), é parte integrante e indissociável do Termo de Cessão de Uso de Bem Público a Título Gratuito nº 56000002/2017].





**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO Nº 56000003/2017**

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO**, a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luiz Lamy e por seu Diretor Adjunto, Samir Saleh Hishmeh, abreviadamente denominada **COPEL GeT** e, de outro lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530.280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG. 14.450.188-8, CPF. 021.454.787-60, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante Geral Cel. **QOPM MAURÍCIO TORTATO**, RG. 3.952.352-3, CPF. 598.219.309-72, por intermédio do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE**, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Avenida Comendador Franco nº 10.000, CEP 83.040-300, neste ato representado por seu Comandante Ten. Cel. **QOPM CESAR LESTECHEN MEDEIROS**, RG 2.083.071-9, CPF: 462.560.919-49, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07 e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

A **COPEL GeT** cede à **CESSIONÁRIA** e a título gratuito as residências abaixo relacionadas, para utilização exclusiva pelos profissionais alocados para atendimento do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017:

- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada no município de Boa Vista da Aparecida;
- 04 (quatro) edificações, para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas no município de Boa Vista da Aparecida;
- 02 (duas) edificações, para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizados no município de Capitão Leônidas Marques;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguçu;
- 04 (quatro) edificações para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas na Vila residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no município de Reserva do Iguçu;
- 01 (uma) edificação para ser utilizada como residência do Comando do Posto Policial Ambiental, localizada na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão;
- 06 (seis) edificações para serem utilizadas como residências pelos policiais ambientais, localizadas na Vila residencial de Faxinal do Céu, na Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no município de Pinhão.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir fielmente as exigências e as normas estabelecidas pela **COPEL GeT**, e em caráter especial:



Handwritten signature of Jopson Custódio.

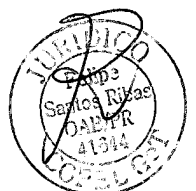


- a) Manter os imóveis objeto da cessão, bem como as suas pertencas, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra e materiais utilizados nas eventuais manutenções necessárias nos imóveis.
- c) Efetuar o pagamento de todos os encargos, taxas de qualquer tipo, seguros e demais tributos, tanto Federais, Estaduais ou Municipais, incidentes sobre as edificações e/ou relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Cessão, arcando, inclusive, com os custos decorrentes da utilização das edificações, tais como energia elétrica, água, impostos e outras eventuais despesas.
- d) É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer modificação nas residências sem o expreso consentimento da **COPEL GeT**, ficando incorporado às mesmas quaisquer benfeitorias executadas, as quais não poderão ser retiradas quando do término da vigência deste Termo.
- e) A **CESSIONÁRIA** se obriga, no término da ocupação dos imóveis, a devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu, devendo indenizar a **COPEL GeT** por qualquer dano constatado, salvo as deteriorações normais decorrentes do uso.
- f) Ressalvada a ocorrência de força maior, todos os danos decorrentes de incêndio ou qualquer outra causa relacionada com o uso dos bens cedidos ou com as atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** serão de sua total responsabilidade, devendo providenciar a imediata reparação ou reconstrução de modo a restabelecer o estado original.
- g) Não construir galinheiros, chiqueiros e assemelhados nas edificações cedidas, e manter animais domésticos presos e vacinados.
- h) Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, apólice de seguro contra incêndio dos imóveis ora cedidos, sendo a **COPEL GeT** beneficiária.
- i) Obedecer à legislação pertinente à Política Florestal e à Política Nacional do Meio Ambiente.
- j) Não utilizar produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente.
- k) Não alterar as peculiaridades do ecossistema local.
- l) Não utilizar o solo de maneira a contribuir para o processo de assoreamento dos reservatórios.
- m) A utilização dos imóveis não pode afetar direta ou indiretamente o reservatório e a casa de força das Usinas Hidrelétricas Governador Ney Aminthas de Barros Braga, Governador Bento Munhoz da Rocha Netto e Governador José Richa.

### CLÁUSULA III – DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS

A **CESSIONÁRIA** se obriga a desocupar os imóveis nos seguintes casos:

- a) Alienação, demolição ou reforma dos imóveis.
- b) Descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.
- c) A qualquer tempo por solicitação da **COPEL GeT**, independentemente do prazo estabelecido na Cláusula IV - Vigência.



#### CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo mesmo período de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017.

#### CLÁUSULA V – DESTINAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Os imóveis cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de moradia dos profissionais alocados para atendimento do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017.

#### CLÁUSULA VI – VISTORIA

É facultado à **COPEL GeT** realizar vistorias nas residências cedidas, para verificar seu estado físico, quando julgar conveniente. Se constatada qualquer irregularidade, a **CESSIONÁRIA** será notificada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizá-la, ocasião em que será efetuada nova vistoria. Caso não seja resolvido, a **COPEL GeT** poderá efetuar as correções necessárias por sua conta e emitir fatura contemplando as referidas despesas contra a **CESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07e na ocorrência das seguintes situações, mediante notificação prévia à **CESSIONÁRIA**:

- Inobservância por parte da **CESSIONÁRIA** de qualquer obrigação relacionada com este Termo.
- Incêndio ou acidente, que sujeite os imóveis em cessão à obra que importe na sua reconstrução, ainda que parcial, ou que impeçam o uso dos mesmos por mais de 30 (trinta) dias.
- Atos desabonadores de ordem civil ou criminal praticados pelos ocupantes dos imóveis, salvo casos em que a **CESSIONÁRIA** comprove que está tomando as medidas legais cabíveis.
- Por conveniência da **COPEL GeT**, a qualquer tempo.
- Alienação, cessão de uso a terceiro, demolição ou reforma dos imóveis.

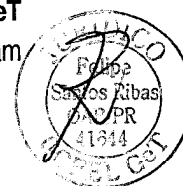
Parágrafo único: Na rescisão do Termo, em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, não caberá à **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, cuja alegação não constituirá motivo para atrasar a restituição dos imóveis ora cedidos, obrigando-se a devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu, dentro de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará a **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa contratual de 01 (um) salário mínimo nacional na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações do presente Termo, sem prejuízo da reparação dos prejuízos apurados.

Parágrafo primeiro: A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **COPEL GeT** será objeto de notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias sejam





regularizadas as pendências constatadas. No mesmo prazo, a **CESSIONÁRIA** poderá apresentar defesa. Decorrido este prazo sem o cumprimento das obrigações ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, serão aplicadas as multas, assegurada a ampla defesa da **CESSIONÁRIA**, nos termos da lei.

Parágrafo segundo: As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CESSIONÁRIA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

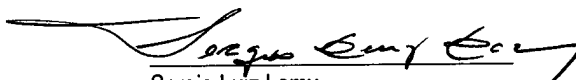
**CLÁUSULA IX – FORO**

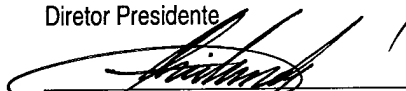
Aplicam-se ao presente Termo as disposições da Lei Estadual 15.608/2007, artigo 8º, inciso I, letra g, e demais normas de direito público pertinentes, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para a solução de questões que dele se originarem.

Tendo nestes termos acordado, assinam o presente em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

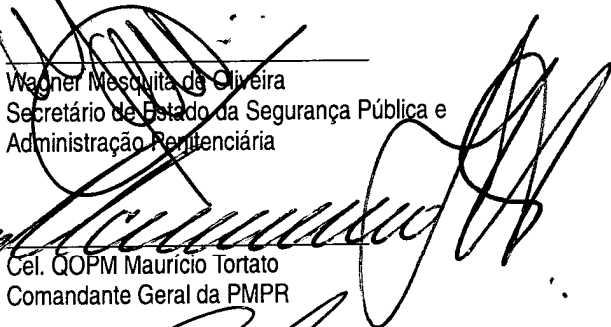
Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

PELA COPEL GeT:

  
Sergio Luiz Lamy  
Diretor Presidente

  
Samir Saleh Hishmeh  
Diretor Adjunto


PELA SESP:

  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública e  
Administração Penitenciária


PELA PMPR:

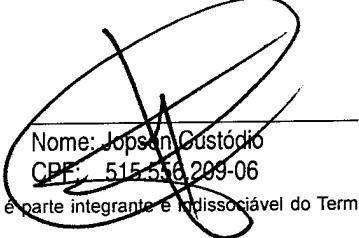
  
Cel. QOPM Mauricio Tortato  
Comandante Geral da PMPR

PELO BP AMB FV:

  
Ten. Cel. QOPM Cesar Lesteche Medeiros  
Comandante do BP Amb FV

Testemunhas:

  
Nome: Roseli Bueno V. dos Santos  
CPF: 452.263.699-72

  
Nome: Jopsen Custódio  
CPF: 515.558.209-06

[Esta folha, a 4ª (quarta), de um total de 4 (quatro), é parte integrante e indissociável do Termo de Cessão de Uso de Bem Público a Título Gratuito nº 56000003/2017]





## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. Do objetivo

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo:

- estabelecer a forma de operacionalização das ações a serem tomadas pelo BP Amb FV para atender o objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017, considerando sua missão institucional e as características regionais onde estão inseridas as áreas da Copel GeT; e
- subsidiar os gestores da Copel GeT, o atual e futuros comandantes que poderão vir a gerir o convênio, permitindo a continuidade de propósitos e objetivos, visando atingir as metas estabelecidas por este instrumento. Este plano de trabalho preocupa-se em demonstrar as ações a serem realizadas pelo BP Amb FV e Copel GeT, apresentando um panorama geral atinente aos objetivos do convênio, os quais poderão sofrer alterações a critério do comando do policiamento ambiental, por inúmeros fatores que podem interferir, como por exemplo, situações de emergência policial, operações policiais ambientais que necessitem apoio de efetivo, situações de atendimento policial em ocorrências de vulto em outras localidades que necessitem de emprego imediato, reuniões gerais, ou adequação do efetivo em casos de férias, entre outros que se fizerem absolutamente necessários.

### 2. Da missão institucional do BP Amb FV

Dentre suas inúmeras atribuições, originárias ou decorrentes de convênios, destacam-se:

- Executar o policiamento ostensivo de forma preventiva ou repressiva, com a finalidade de coibir e dissuadir ações que representem ameaças ou depredações da natureza;
- Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental de defesa da flora e fauna silvestre observando os dispositivos das Leis Federais e Estaduais, bem como as Portarias e Resoluções em vigor;
- Autuar administrativamente os infratores ambientais, enquanto possuir convênio com o IAP ou por meio de comunicação formal ao órgão ambiental, instrumentalizando ainda o Ministério Público nas ações civis de recuperação dos danos provocados contra a natureza;
- Realizar prisões de infratores que sejam flagrados no cometimento de crimes ambientais e encaminhá-los a presença de autoridade policial, para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito e ou inquérito policial, bem como prestar as devidas informações que posteriormente se façam necessárias;
- Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das unidades de conservação;





- Na atuação preventiva, o Batalhão vem desenvolvendo programas de educação ambiental junto à comunidade, com a elaboração e veiculação de cartazes, panfletos com textos educativos, realizando constantemente palestras em estabelecimentos de ensino, exposições técnicas a entidades públicas e privadas com participação popular e, ainda, orientações ao público em geral, principalmente, nas áreas naturais protegidas.

### 3. Da área de abrangência para fiscalização e patrulhamento

O atendimento aos empreendimentos e áreas de interesse da Copel GeT serão realizados pelos seguintes Postos de Policiamento Ambientais (PPAmb):

- 1ª Companhia de Polícia Ambiental / 2º Pelotão: Guaratuba.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
  - Área da Serra do Mar inserida na APA Guaratuba, a saber: Canavieiras, Salto Cubatão Grande, Cubatão Grande e Ribeirão do Salto.
- 1ª Companhia Polícia Ambiental / 4º Pelotão/PPAmb Voçoroca.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
  - Usina Hidrelétrica Chaminé (UHE CHE) e reservatório do Voçoroca no rio São João;
  - Usina Hidrelétrica Guaricana (UHE GNA) no rio Arraial;
  - Área da Serra do Mar inserida na APA Guaratuba, a saber: Castelhanos, Osso D'Antas.
- 1ª Companhia Polícia Ambiental / 4º Pelotão/PPAmb Tunas do Paraná e 3º Pelotão/PPAmb Cacatu/Antonina.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
  - Usina Hidrelétrica Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE GPS) no rio Cachoeira em Antonina – PPAmb Cacatu;
  - Reservatório do Capivari na Rodovia BR-116 (trecho Curitiba - São Paulo), em Campina Grande do Sul – PPAmb Tunas do Paraná.
- 4ª Companhia de Polícia Ambiental / 3º Pelotão: PPAmb Telêmaco Borba.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
  - Usina Hidrelétrica Gov. Jayme Canet Junior (UHE GJC), no rio Tibagi
- 4ª Companhia de Polícia Ambiental / 1º Pelotão: PPAmb Salto Segredo.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:



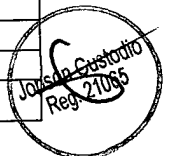


- Usina Hidrelétrica Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB), no rio Iguaçu;
  - Usina Hidrelétrica Derivação do Rio Jordão (UHE DRJ), no rio Jordão;
  - Usinas Hidrelétricas Santa Clara (UHE SCL) e Fundão (UHE FND), no rio Jordão;
  - No entorno das Pequenas Centrais Hidrelétricas: Chopim I (UHE CIM), no rio Chopim, Cavernoso I (UHE CAV) e Cavernoso II (UHE CAS), no rio Cavernoso;
  - Na Estação Ecológica Tia Chica situada no Município de Reserva do Iguaçu;
  - Reserva Ambiental Tia Chica.
- 4ª Companhia de Polícia Ambiental / 1º Pelotão: PPAmb Faxinal do Céu.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
    - Usina Hidrelétrica Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE GBM), no rio Iguaçu;
    - Rio Iguaçu e seus afluentes, desde os saltos próximos à União da Vitória até o reservatório de Foz do Areia;
    - APPs das áreas urbanas de Porto Vitória e União da Vitória que fazem parte integrante da cota de desapropriação do reservatório da UHE GBM;
    - Salto do Vau (UHE SVU), no rio Palmital.
  - 5ª Companhia de Polícia Ambiental / 2º Pelotão: PPAmb Salto Caxias.  
Esta unidade deverá prestar atendimento à:
    - Usina Hidrelétrica Gov. José Richa (UHE GJR), no rio Iguaçu;
    - No entorno da Pequena Central Hidrelétrica Chopim I (UHE CIM), no rio Chopim.

#### 4. Da disponibilização dos recursos humanos e materiais

Para atender o objeto do convênio, as partes convenientes se comprometem a disponibilizar os recursos, conforme previsto no quadro abaixo, por região:

Região	Postos Serviço	Efetivo Mínimo	Qtde	Bem móvel
RIO IGUAÇU	5ª CIA – 2º Pelotão PPAmb Salto Caxias	3*	2	Veículos tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, 04 portas.
			1	Barco de alumínio com 6 (seis) metros, carreta e motor de 115 HP
			1	Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 50 HP
			2	Rádios VHF/FM portáteis
			1	Computador completo
			1	Impressora multifuncional
			3	Aparelhos GPS
			3	Câmeras fotográficas





	4ª CIA – 1º Pelotão PPAmb Salto Segredo	3*	1	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, 04 portas.
			1	Barco de alumínio com 6 (seis) metros, carreta e motor de 115 HP
			1	Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 50 HP
			2	Rádios VHF/FM portáteis
			1	Computador completo + 01 monitor e 01 CPU adicional
			1	Impressora multifuncional
			3	Aparelhos GPS
			3	Câmeras fotográficas
	4ª CIA – 1º Pelotão PPAmb Faxinal do Céu	3*	1	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, 04 portas.
			1	Veículo de passageiro, tipo automóvel passageiro, 04 portas.
			1	Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 20 HP
			1	Computador completo + 01 monitor adicional
			1	Rádio VHF/FM portátil
	UHE MAUÁ	4ª CIA – 3º Pelotão PPAmb Telêmaco Borba	3*	1
1				Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 50 HP
1				Rádios VHF/FM portáteis
3				Aparelhos GPS
3				Câmeras fotográficas
SERRA DO MAR	1ª CIA – 4º Pelotão Represa PPAmb Voçoroca	3*	1	Veículos tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, 04 portas.
			1	Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 20 HP
			2	Rádios VHF/FM portáteis
			2	Computadores completos
			1	Impressora multifuncional
			3	Aparelhos GPS
	1ª CIA – 2º Pelotão Guaratuba	3*	1	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, motor a diesel, tração 4x4, 04 portas.
			1	Barco de alumínio com 5 (cinco) metros, carreta e motor de 50 HP
			2	Rádios VHF/FM portáteis
			2	Computadores completos
			1	Impressora multifuncional
			3	Aparelhos GPS
			3	Câmeras fotográficas
			UHE GPS	1ª CIA – 4º Pelotão PPAmb Tunas do PR (Barragem do Capivari)
1ª CIA – 3º Pelotão PPAmb Cacatu/Antonina (UHE GPS)	3*			

\* Considerações quanto ao efetivo:

- O campo "efetivo mínimo" refere-se ao efetivo diário de serviço, e não ao efetivo total, uma vez que o efetivo total é um aspecto dinâmico e pode sofrer variações frequentes.



- O efetivo aproximado de um Pelotão PM é de aproximadamente 30 policiais, sendo assim é comum o efetivo mínimo contar com reforços para ações e operações empregando várias equipes, viaturas e embarcações numa mesma área.

## 5. Da classificação do patrulhamento

O policiamento ambiental realizado pelo Batalhão de Polícia Ambiental, deverá desenvolver ações de fiscalização voltadas especialmente ao Meio Ambiente, no entanto, devido a sua investidura de polícia militar, deverá também atender quando requisitada por autoridade militar, os casos de ocorrências rotineiras e ou de assistências supletivas. Os patrulhamentos da polícia ambiental podem ser classificados como:

### 5.1 - Ordinários e de Rotina

Durante os finais de semana são priorizados, no planejamento estratégico das ações de policiamento ambiental, o patrulhamento embarcado, devido ao aumento de pescadores na região dos lagos, rios, lagoas e reservatórios. Alternadamente, conforme disponibilidade de efetivo será dada continuidade aos patrulhamentos terrestres (viatura) nas áreas a serem atendidas pelo presente convênio. Não eximindo no decorrer da semana, a necessidade de realizar a implementação de patrulhamento embarcado nos corpos hídricos estabelecidos, dentro de uma doutrina de aplicabilidade preventiva e ostensiva de fiscalização ambiental.

### 5.2 - Operação Verão

Período no qual as ações de Segurança Pública de forma geral, se pautam para o bem estar e segurança da população, em atenção ao acúmulo de pessoas devido às férias escolares e férias do trabalho, onde estas procuram áreas de lazer como no caso da costa Oeste, costa Sudoeste, as praias dos municípios lindeiros, região Litorânea, casas de veraneio na região dos alagados, etc, exigindo o pronto atendimento e aumento do efetivo policial, fato este realizado pelo BP Amb FV, intensificando os patrulhamentos ambientais, de caráter preventivo e repressivo para fazer frente às necessidades de segurança, nos períodos compreendidos entre a segunda quinzena de dezembro até a primeira semana após o período de Carnaval.

### 5.3 - Piracema

Período no qual biologicamente, é conhecido como a subida dos peixes de água doce pelo rio para a realização da desova e continuidade do ciclo de vida das espécies. Tal período é especialmente protegido pela Legislação Ambiental, conhecido como defeso das espécies aquáticas, estabelecido entre os meses de novembro a março do ano posterior, e que a polícia ambiental trabalha mais focada para os patrulhamentos aquáticos e fiscalização nos comércios de venda de pescados, atuando de forma mais incisiva nesta época do

ano.

Outra relevância dada a este período é que o mesmo culmina com o período de férias escolares e os



principais feriados anuais (Natal, Ano novo e Carnaval) provocando um considerado aumento na população flutuante das áreas consideradas de lazer ou utilizadas como tal, cujo número de atuações tem sido bastante grande, principalmente na região dos reservatórios de usinas no leito do Rio Iguaçu e represas da Bacia Litorânea.

#### 5.4 – Inverno

Durante os meses de inverno, maio, junho, julho, agosto, setembro, há uma diminuição natural na intensidade de patrulhamentos aquáticos, em virtude das próprias baixas temperaturas, bem como pela liberação do período da pesca para amadores e profissionais.

A Polícia Ambiental direciona suas ações com o foco principal nas áreas de cobertura vegetal, combatendo desmates, extração irregular de palmito, crimes de poluição, movimentação de solo, funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores e abertura de áreas de condomínios ou terraplanagem em áreas de Preservação Permanente, pois se verifica que é o período em que mais surgem estes tipos de empreendimentos.

Há fiscalização mais intensa nas áreas de preservação permanente para atividades de combate ao crime de caça, que aumenta neste período.

#### 5.5 - Operações extraordinárias

Realizadas durante todo o ano, abrangendo diversas especificidades da área ambiental, procurando setorizar os problemas de Meio Ambiente, atacando-os de forma compartimentada. São realizadas sem períodos específicos, sendo analisadas as demandas, mensurados os problemas e avaliadas as suas necessidades e formas de execução.

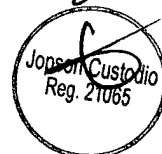
Podem ser definidas com o apoio à outros órgãos afetos a área de atuação ambiental, como Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Instituto Ambiental do Paraná, IBAMA, Vigilância Sanitária, Exército, Marinha, dentre outros. Serão executadas dentro dos limites e também no entorno das áreas da Copel GeT objeto deste convênio, podendo inclusive serem solicitadas pela própria Copel GeT quando entender necessárias.

### 6. Dos meios para patrulhamentos

Os patrulhamentos ambientais deverão ser realizados de modo embarcado ou terrestre, a saber:

#### 6.1 - Patrulhamento Embarcado

O patrulhamento embarcado deverá abranger toda a área de alagados e reservatórios estabelecidos pela construção das barragens que compõem as usinas nomeadas no presente convênio, bem como rios e riachos afluentes das principais bacias envolvidas, procurando combater os crimes ambientais mais comuns, como o



de pesca, desmate e caça que ocorrem às margens dos corpos hídricos, bem como, os usos inadequados do lago.

Para realizar este tipo de patrulhamento deverão ser utilizados barcos apropriados para este fim, obedecidas às características dos reservatórios, rios e riachos existentes.

Estes patrulhamentos deverão ocorrer principalmente nos finais de semana, compreendidos entre sexta-feira e domingo, onde se percebe um aumento nos casos da pesca ilegal e em locais não permitidos pela legislação. Também deverão ser realizadas vistorias em acampamentos localizados às suas margens. Além destes, deverá também prestar auxílio a naus à deriva, resgate de corpos de vítimas de afogamentos, apoios a eventos esportivos de pesca autorizados e devidamente licenciados.

Nos períodos de inverno, o patrulhamento embarcado poderá ser diminuído, devido a redução nos crimes de pesca e pelas próprias condições de clima, que estabelecem menor presença de pessoas nas regiões objeto deste convênio.

## 6.2 - Patrulhamento Terrestre

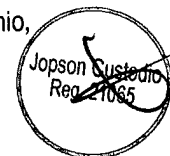
O patrulhamento terrestre deverá abranger toda a área de APP – Área de Proteção Permanente do entorno dos reservatórios estabelecidos pela construção das barragens que compõem as usinas nomeadas no presente convênio, bem como as APPs dos rios e riachos afluentes das principais bacias envolvidas, como Iguaçu, Tibagi, Ribeira e Litorânea, e também os imóveis localizados na Serra do Mar, procurando combater os crimes ambientais mais comuns, como ocupação e uso irregular, degradação ambiental, caça e outros.

Para realizar o patrulhamento terrestre deverá ser utilizado veículo apropriado para este fim, dadas às condições das estradas e terrenos rurais e florestais, visando melhor efetividade das ações policiais de proteção ao Meio Ambiente. Portanto, pode-se dizer que em torno de 70% das ações a serem realizadas para atendimento ao convênio farão uso deste meio de patrulhamento tracionado.

Este tipo de patrulhamento deverá ocorrer preferencialmente durante a semana, cuja ênfase será voltada à área de proteção da mata ciliar dos reservatórios, rios e riachos e imóveis da Serra do Mar, com vistorias, orientações e autuações de possíveis infratores, visando à inibição do estabelecimento de condomínios e/ou moradias de forma irregular, bem como, de degradação ambiental.

## 7. Da periodicidade dos patrulhamentos nas áreas de abrangência do Convênio

De acordo com as informações acima descritas, o patrulhamento das áreas previstas no objeto do convênio, devem prioritariamente atender aos anseios da Copel GeT, no que diz respeito à (ao):





- Patrulhamento terrestre diuturno nas áreas que compreendem o presente convênio , visando a investidura contra a prática de crimes ambientais que comprometam o meio ambiente como um todo, atuando, prendendo, detendo e encaminhando os responsáveis às medidas criminais e administrativas cabíveis;
- Apoio nas operações de resgate de fauna e flora, quando solicitado pela Copel GeT, nas áreas estabelecidas no presente convênio;
- Apoio prioritário aos inspetores de reservatórios e de segurança empresarial da Copel GeT, quando solicitado, ou atendimento de suas solicitações quando tratar de prática de crimes ambientais dentro de áreas de sua administração, visando realizar a inspeção relativa às denúncias no menor tempo de resposta possível; patrulhamento aquático nas bacias que envolvem o presente convênio e que de alguma forma contribuem para a atividade fim da Copel GeT;
- Atendimento de denúncias originárias da Copel GeT, bem como participação de campanhas e atividades socioeducativas quando solicitado, visando não somente demonstrar credibilidade da conveniada, mas também a interação e a aproximação da comunidade.

#### 7.1. Dos patrulhamentos para atender as áreas objeto do Convênio

Os patrulhamentos a serem realizados para atender as áreas objeto deste Convênio, podem ser classificados como Ordinário ou de Rotina e de Operações Extraordinárias, onde deverá ser estabelecido no Planejamento Anual de Fiscalização e Patrulhamento, a periodicidade de patrulhamento nas áreas conveniadas, por Posto de Polícia Ambiental, a qual deverá atender as seguintes recomendações:

- a) patrulha embarcada nos reservatórios da Copel GeT, em 10 (dez) dias do mês, quando em alta temporada e em 05 (cinco) dias do mês, quando em baixa temporada, alternados entre dias de semana e finais de semana e quando as condições climáticas permitirem, para verificar situação de pesca e uso irregular dos lagos;
- b) patrulhamento embarcado e/ou motorizado nos reservatórios e seu entorno (APP), a cada 07 (sete) dias do mês, alternando entre dias da semana e finais de semana, para verificar caça predatória, uso e ocupação irregular da faixa de APP, corte ilegal de vegetação nativa com ou sem retirada/aproveitamento de palmito e de outras espécies;
- c) patrulhamento motorizado nos imóveis da Serra do Mar da Copel GeT, preferencialmente a cada 10 (dez) dias, alternando entre dias da semana e finais de semana, a fim de verificar caça, corte com retirada ilegal de palmito e outras espécies, dentre outros.







### 8. Do atendimento as denúncias

A polícia ambiental tem um canal aberto com a comunidade através de denúncias, para atender situações que envolvem crimes ambientais ou demais situações afetas ao serviço policial ostensivo de segurança pública, bem como em outras ações de cunho auxiliar, como: socorro, emergencial, defesa civil, etc.

As formas de denúncias atendidas são através da linha DISQUE DENÚNCIAS, que recebe ligações gratuitas pelo número 181, ou pelo e-mail [denunciaambiental@pm.pr.gov.br](mailto:denunciaambiental@pm.pr.gov.br). Também ocorrem denúncias diretamente aos policiais ambientais durante patrulhamento, pelo telefone ou diretamente no posto ambiental. Estas denúncias podem também ser requisitadas por solicitação do Ministério Público, de Organizações Não Governamentais, ou de denúncias feitas por escrito nos escritórios do IAP, que repassam o atendimento para a Polícia Ambiental que possui a incumbência de fiscalização administrativa em acordo com a Legislação em vigor, conforme estabelecido em convênio com o IAP, membro efetivo do CONAMA.

#### 8.1 – Ocorrências Denunciadas pela Copel GeT

a) Todas as ocorrências identificadas e registradas pela Copel GeT nos reservatórios e APPs, que digam respeito a área de atuação do BP Amb FV, serão devidamente encaminhadas a um dos 07 (sete) Postos de Policiamento Ambiental previsto no item 3 deste Plano, mediante denúncia formulada pela Copel GeT, com a devida identificação do grau de urgência para o atendimento e, cuja priorização pelo BP Amb FV, deverá levar em consideração a tabela abaixo:

Ocorrências	Prazo p/ Atendimento
Urgência e Emergência	Imediato
Alto Grau de Urgência	de 01 a 03 dias
Médio Grau de Urgência	de 01 a 05 dias
Baixo Grau de Urgência	de 01 a 07 dias

b) Os prazos estipulados acima estão condicionados à disposição de viaturas (automóveis e embarcações) em funcionamento, tendo em vista todos os procedimentos e prazos envolvidos nas manutenções de veículos do Estado.

c) As denúncias relativas às inspeções fundiárias e ambientais realizadas pela Copel GeT deverão ser encaminhadas pelo fiscal diretamente ao responsável por cada pelotão com cópia ao comando geral e aos gestores do convênio.





Relação dos inspetores dos reservatórios:

RESERVATÓRIO	INSPETORES	RAMAL	CELULAR	ÁREA
UHE Rio dos Patos	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE São Jorge	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Pitangui	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Marumbi	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Melissa	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Apucarinha/ Barragem do Fiu.	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Guaricana	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Chaminé	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Salto do Vau	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE GPS	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
Barragem de Montante	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Chopim	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
Barragem do Voçoroca/Salto do Meio	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
Area da Serra do Mar inserida na APA Guaratuba	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE Cavemoso I e II.	Edson Mulinari Cabral	120 3252	(41) 99208-6808	DGGI/VGEP
UHE GNB/UHE DRJ	Afonso Herzer Jr	125 1712	(42) 99152-0312	DGGI/VGEP
UHE SCL /UHE FND	Afonso Herzer Jr	125 1712	(42) 99152-0312	DGGI/VGEP
UHE GJR	Jorlei Paulo Felipi	124 7215	(45) 99122-1462	DGGI/VGEP
UHE GBM	Valdecir Lyssenko	125 1392	(42) 99151-9902	DGGI/VGEP
UHE GJC	Joel Serenato Martins	121 2894	(41) 99171-1064	DGGI/VGEP

d) De modo a preservar a segurança e a integridade física dos inspetores de reservatórios, o BP Amb FV, não poderá divulgar o nome do denunciante (nome do inspetor e da Copel GeT) quando do seu atendimento.

8.2 – Definição de Ocorrência

Ocorrência para a Copel GeT, é qualquer situação no reservatório ou no seu entorno que tenha repercussão sobre o reservatório e que necessite ser tratada. As ocorrências são identificadas pelas equipes de inspeção de reservatórios ou por pessoas da comunidade que, de alguma forma, comunicam a situação à própria Copel GeT ou a um órgão público como Defesa Civil, Polícia ou Corpo de Bombeiros, para serem tratadas e/ou atendidas. Para cada ocorrência identificada pela Copel GeT, será preenchido um formulário de registro específico. Neste formulário, o inspetor de reservatório irá classificar o grau de urgência necessário ao atendimento por parte do BP Amb FV.

Para exemplificar esta situação:

São consideradas ocorrências urgentes e emergenciais:

- acidentes com embarcação;



- derramamento ocasional de produto no reservatório;
- incêndio florestal;
- afogamento no reservatório;
- ocorrências localizadas em área de segurança operacional da usina;
- degradação ambiental em flagrante delito;
- caça e pesca predatórias no reservatório e faixa de APP.

São consideradas ocorrências de alto, médio e baixo grau de urgência, em função do estágio (inicial, intermediário ou avançado/concluído) em que se encontram, tais como:

- ocupação irregular da faixa de APP (construções irregulares consolidadas de edificação, muro de arrimo, rampa, trapiche, açude, área de lazer, estradas, etc);
- uso irregular consolidado do reservatório (tanque-rede, banho, pesca, caça, extração de areia/argila, captação d' água, etc);
- supressão consolidada da vegetação na faixa de APP (corte, aterro, estrada, lavoura, pastagem, etc);
- lançamento de resíduos sólidos na APP;
- lançamento de efluentes não tratados no reservatório;
- dentre outros.

## 9. Da mensuração dos resultados

A fim de utilizar ferramentas que possibilitem a análise da efetividade das ações praticadas no presente convênio e para comprovar a utilização das verbas autorizadas, condicionantes estas para a continuidade do convênio, o BP Amb FV deverá encaminhar mensalmente à Copel GeT, relatório das fiscalizações e patrulhamentos exercidos nos imóveis constantes da Cláusula Primeira – Objeto do convênio, de forma a conter no mínimo as seguintes informações de interesse da Copel GeT:

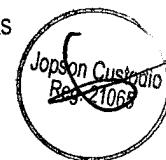
### 9.1 Dados gerais por usina ou área

- Fiscalizações e patrulhamentos mensais: quilômetros de patrulhamento a pé e motorizado a ser comprovado por tracklog do GPS, horas de patrulhamento embarcado e aéreo;
- Nº total de ocorrências identificadas e atendidas, classificando por tipo de ocorrência e atuação empregada;
- Ocorrências da Copel GeT: número recebido x número atendido, citar quantas foram atendidas no prazo e quantas não (apresentar justificativa);
- Ocorrências de terceiros na área conveniada: número recebido e número atendido;
- Outras informações julgadas pertinentes.

### 9.2 Informações sobre as ocorrências identificadas

O BP Amb FV deverá enviar mensalmente à Copel GeT, informações relativas às ocorrências identificadas nas áreas de atuação deste Convênio, contendo no mínimo, os seguintes dados:

- Coordenadas UTM (E, N) em WGS84;
- Local;



- Tipo da Ocorrência;
- Dados da Ocorrência;
- Data do atendimento;
- Identificação e qualificação do responsável;
- Tratamento dado a ocorrência (pedido, notificação, autuação, orientação, etc);
- Situação atual;
- Fotos.

Tais informações serão utilizadas para compor a base dados georreferenciadas da Copel GeT, visando a gestão dos reservatórios e seus entornos.

#### 10. Atualização tecnológica

As partes se comprometem a estudar, durante o primeiro ano de vigência do Convênio:

- a possibilidade do BP Amb FV disponibilizar os dados internos da Corporação relativos ao atendimento de ocorrências, para fins de compor o relatório mensal a ser apresentado a Copel GeT, visando subsidiar comprovação das ações tomadas nas áreas de reservatórios e entorno junto ao IAP, sendo esta uma exigência da Licença Ambiental das Usinas da Copel GeT.

#### 11. Das reuniões

Visando analisar a efetividade das ações de fiscalização e patrulhamento por parte do BP Amb FV e do encaminhamento de ocorrências por parte da Copel GeT, e ainda, propor soluções conjuntas de melhorias e aprimoramentos constantes para bem atender ao objeto do presente convênio, os coordenadores das partes deverão realizar reuniões ordinárias semestrais e, quando necessárias, reuniões extraordinárias.

#### 12. Do planejamento anual de trabalho

Os Convenientes, durante o primeiro trimestre de vigência do convênio, deverão estabelecer para o exercício, o Planejamento Anual de Fiscalização e Patrulhamento das áreas conveniadas, com cronograma físico elaborado para cada uma das áreas, considerando as diretrizes requeridas pela Copel GeT, sem prejuízo à missão e demais atribuições do BP Amb FV.

Também fica estabelecido que, no mês de dezembro de cada ano, o BP Amb FV deverá entregar à Copel GeT o Planejamento Anual de Fiscalização e Patrulhamento das Áreas para o próximo exercício, para fins de acompanhamento das ações previstas no objeto do convênio.

#### 13. Recursos financeiros

O presente Convênio não prevê o repasse de recursos financeiros.





A Copel GeT se responsabiliza por eventuais despesas de hospedagem e alimentação nas hospedarias e refeitórios das usinas dos policiais que estejam a serviço do Convênio ou em ações especiais de interesse da Copel GeT, ou em situações especiais que advirem em razão de aplicação através de ações e operações que sejam extraordinárias, desde que haja prévia e expressa aprovação por parte do gestor do Convênio e mediante solicitação por escrito do coordenador do BP Amb FV.

A Copel GeT se compromete a colocar à disposição do BP Amb FV mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público à Título Gratuito, imóveis a serem utilizados para Postos Ambientais dos Destacamentos e residência dos comandos e policiais ambientais em atendimento ao objeto do presente convênio.

E, por se acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, e que passa a ser parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica nº 4600012853/2017 firmado entre as duas instituições.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Pela **COPEL GeT**:

Sergio Luiz Lamy  
Diretor Presidente

Samir Saleh Hishmeh  
Diretor Adjunto

Pela **SESP**

Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária

Pela **PMPR**

Cel. QOPM Mauricio Tortato  
Comandante Geral da PMPR

Pelo **BP Amb FV**

Ten. Cel. QOPM Cesar Lestechen Medeiros  
Comandante do BP Amb FV

Testemunhas:

Nome: Roseli Bueno V. dos Santos  
CPF: 452.263.699-72

Nome: Jopson Custódio  
CPF: 515.556.209-46

[Esta página, a 13ª (décima terceira), de um total de 13 (treze), é parte integrante e indissociável do Anexo I - Plano de Trabalho]